



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026 – COMPRASGOV Nº 90210/2026 – SANEACRE

OBJETO: Cujo objeto é a Aquisição de caminhão combinado de hidrojetamento e sucção a vácuo (hidrojato/sugador), novo, destinado à execução de serviços de desobstrução, limpeza e manutenção de redes de esgotamento sanitário, para atendimento das necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

A **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA**, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 105, Seção 3, Pág. 175, do dia 09/06/2026, Diário Oficial da Estado, Nº 14.280, Pág. 24, do dia 03/06/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 03/06/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona a exigência editalícia de que os veículos sejam entregues devidamente emplacados e licenciados no Estado do Acre, em nome da Administração, com os respectivos custos sob responsabilidade da contratada.

Alega, em síntese, que tal exigência poderia restringir a competitividade do certame, violar o princípio da isonomia e direcionar a contratação a fabricantes, montadoras ou concessionárias autorizadas.

2. DA ANÁLISE

Conforme previsto no Termo de Referência nº 77, os veículos deverão ser entregues já devidamente emplacados e licenciados no Estado do Acre, em nome do contratante, sendo a fornecedora responsável por todos os custos referentes ao primeiro emplacamento, taxas de licenciamento e demais encargos necessários à regularização do veículo antes da entrega.

A exigência mostra-se legal, razoável e proporcional, pois tem por finalidade assegurar que o bem seja entregue em plenas condições de uso imediato, evitando atrasos operacionais, custos administrativos adicionais e riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SANEACRE.

Não há, no edital, qualquer exigência de que a licitante seja fabricante, concessionária ou revendedora autorizada, tampouco restrição quanto à natureza do fornecedor. A obrigação de entregar o veículo emplacado constitui apenas condição acessória de execução contratual, plenamente passível de inclusão na composição do preço da proposta.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a fixação de condições relacionadas à entrega do objeto, desde que não haja restrição injustificada à competitividade. No caso concreto, a exigência não altera a natureza do veículo como bem novo, nem limita a participação de empresas aptas ao fornecimento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de entrega dos veículos com primeiro emplacamento e licenciamento:

I - possui fundamento na Lei nº 14.133/2021;

II - está expressamente prevista no Termo de Referência nº 77;

III - atende às necessidades operacionais do SANEACRE;

IV - não restringe a competitividade do certame;

V - está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Assim, a impugnação apresentada deve ser julgada improcedente, mantendo-se integralmente os termos do edital.

4. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 23/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Francisco Neto
Pregoeiro - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 22/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021456104** e o código CRC **60364956**.